

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5046653-98.2015.4.04.0000/PR**

**RELATORA : Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER**

**AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**AGRAVADO : EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA - ME**

**ADVOGADO : Luiz Fernando Chaves da Silva**

**AGRAVADO : FERNANDO DALVI NORBIM**

**: LUCIANO DALVI NORBIM**

**INTERESSADO : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PUBLICAÇÃO DE LIVROS COM TRECHOS DE CONTEÚDO HOMOFÓBICO, SEXISTA E DISCRIMINATÓRIO. PEDIDO DE RETIRADA DE CIRCULAÇÃO DOS EXEMPLARES COLOCADOS À VENDA E DO ACERVO DE QUALQUER BIBLIOTECA DO PAÍS. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO PELO MPF.

1. Trata-se de caso em que foram publicados comentários homofóbicos, sexistas e discriminatórios em uma série de obras com conteúdo jurídico. Estes comentários estariam nas obras "Curso Avançado de Direito do Consumidor", "Manual de Prática Trabalhista", "Curso Avançado de Biodireito" e "Teoria e Prática do Direito Penal", todos de autoria dos requeridos e editado pela Editora Conceito Editorial.

2. As referidas publicações datam de 2008/2009, e os trechos não formam um conjunto, mas estão dispersos nas obras mencionadas. Nos trechos transcritos na inicial da ACP, percebe-se que os autores estão preocupados com a publicidade dirigida às crianças, entendendo que seria perniciosa à sua formação, e abusiva aquela que as manipulassem à homossexualidade. Combatem a prática de relações homossexuais com o escopo de prevenir a disseminação do vírus HIV. Defendem o heterossexualismo, trazendo citações bíblicas e conceitos religiosos. Posicionam-se contra pretensos privilégios em favor da "causa gay".

3. Em que pese os aspectos estilísticos pouco elegantes, também não vejo, como o eminente juiz federal Cláudio Roberto da Silva, potencial para disseminar o ódio social, sexista ou homofóbico. Tratam-se de publicações já antigas, de 2008/2009, sequer encontradas em grandes livrarias, e em parte com questões já ultrapassadas por legislação superveniente. Por outro lado, não tiveram o potencial de impedir recentes conquistas dos grupos de orientação homossexual, devendo ser indeferido o pedido de antecipação de tutela para destruição dos livros indicados.

4. Daí porque o acolhimento de pedidos semelhantes ao formulado na presente ação apenas poderiam ser acolhidos nos casos excepcionais de obras

voltadas e orientadas expressamente à disseminação do ódio ou preconceito, como foi o "Caso Ellwanger", mencionado em inicial e a pretexto de obra que claramente foi publicada para fomentar o antissemitismo, por isso que no HC 82.424-2, o Supremo Tribunal Federal partiu da idéia sobre a possibilidade de restringir um discurso que teria a própria intenção e propósito de causar ações ilícitas.

5. O artigo 220, parágrafo 2º, da CF/88, garante a liberdade de expressão e tal preceito também é albergado pela Convenção Européia dos Direitos do Homem, pela Declaração Americana de Direitos Humanos, de 1969, e pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, acreditado pelo Decreto 592/92.

6. Manutenção da decisão que indeferiu o pedido formulado pelo MPF em tutela antecipada.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3a. Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 28 de junho de 2016.

**Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia**  
**Relator**

---

Documento eletrônico assinado por **Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8355757v4** e, se solicitado, do código CRC **AC7EEA23**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Sérgio Renato Tejada Garcia

Data e Hora: 30/06/2016 20:20

---

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5046653-98.2015.4.04.0000/PR**

**RELATOR** : MARGA INGE BARTH TESSLER  
**AGRAVANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**AGRAVADO** : EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA - ME  
**ADVOGADO** : Luiz Fernando Chaves da Silva  
**AGRAVADO** : FERNANDO DALVI NORBIM  
: LUCIANO DALVI NORBIM  
**INTERESSADO** : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

## RELATÓRIO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em Curitiba com a finalidade de obter a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, a ser destinado para entidades "... que têm como escopo o combate à homofobia e a defesa dos direitos das mulheres, como indicado no art. 13, § 2º..." da Lei 7.347/85, inclusive com a retirada de circulação dos exemplares das obras jurídicas que aponta, medida esta que visa obter já em antecipação de tutela, e a final "a destruição de todos os livros indicados no item '2' acima". Esclareceu que nas diversas obras jurídicas mencionadas, comercializadas em todo o país e já disponíveis em bibliotecas públicas e privadas, algumas delas escritas em co-autoria e editadas pelo primeiro réu, os conteúdos "...em nada se relacionam ao ensino jurídico, mas, sim, ao ódio, ao preconceito e à homofobia...", legitimando o Ministério Público Federal à defesa dos direitos difusos das minorias, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar 75/93.

Sobreveio decisão, no evento 3 da ação civil, que indeferiu o pedido, em antecipação de tutela.

Contra tal decisão, agrava o Ministério Público Federal, alegando que a não retirada de circulação dos exemplares colocados à venda, bem como do acervo de qualquer biblioteca em território nacional de todas as edições dos livros: i) Curso Avançado de Biodireito; ii) Teoria e Prática do Direito Penal; iii) Direito Constitucional Esquematizado; iv) Curso Avançado de Direito do Consumidor; e v) Manual de Prática Trabalhista, está causando danos irreparáveis à coletividade, em razão da propagação do discurso de ódio, homofobia e sexismo, sendo que a manutenção dos efeitos da decisão constante do Evento 3 causará grave lesão e de difícil reparação. Requer, assim, a retirada de circulação dos livros, bem como a fixação de multa diária em caso de descumprimento. Pede a concessão de efeito ativo ao agravo.

Em decisão monocrática, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo pleiteado (evento 2).

Foram apresentadas, pela ré, contrarrazões ao agravo.

É o relatório.

## VOTO

Por ocasião da análise do pedido de efeito suspensivo ao agravo, proferi a seguinte decisão:

"(...) **Decido.**

*Os livros mencionados no relatório foram publicados pela Editora Conceito Editorial e são de autoria individual de Luciano Dalvi, advogado (no caso dos três primeiros livros), ou escritos em coautoria com Fernando Dalvi, contador (no caso dos dois últimos).*

*Segundo relatado pelo autor da ação, instaurou-se, originariamente, na Procuradoria da República no Município de Londrina/PR, o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000100/2014-75, tendo por base a documentação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Depreende-se do feito que o Centro Acadêmico da Universidade Estadual de Londrina (UEL) localizou a existência de livros com conteúdo homofóbico, preconceituoso, discriminatório e sexista no acervo da biblioteca da instituição. O Ministério Público Federal, visando evitar que danos maiores fossem ocasionados pela disseminação do conteúdo presente nos livros arrolados neste feito, solicitou às principais bibliotecas jurídicas do Estado do Paraná que os exemplares das obras que porventura existissem nos respectivos acervos fossem imediatamente retirados. Das 18 (dezoito) instituições oficiadas, a maioria apresentou resposta, informando a retirada ou a inexistência dos mencionados livros em seus acervos. Além das medidas preventivas, junto às instituições públicas e privadas de ensino, O MPF expediu a Recomendação n. 05/2015, dirigida à Editora Conceito Editorial, no entanto, nenhuma medida foi tomada pela referida editora, o que levou à necessidade de tomada da medida judicial apropriada.*

*Pois bem.*

*Na decisão ora recorrida, o magistrado indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela feito pelo MPF na inicial da ação civil pública correlata, em apertada síntese, com base na proteção à liberdade de expressão, além de não haver o magistrado observado "força suficiente" para compreender o incitamento ao ódio e ao preconceito nas obras, in verbis:*

*"Porém, é hora de concluir que, por descontextualizados os trechos, sacados de várias obras, ao menos três das cinco cuja proibição se requer, não vejo a força suficiente para compreender o incitamento ao ódio e ao preconceito em cada obra, sequer havendo proporcionalidade em retirar por completo de circulação obra científica por trecho que venha a ser considerado inadequado, certo que teve o Ministério Público Federal que pinçar trechos de três obras para emprestar a substância suficiente à caracterização do que entende como manifesto preconceito e discriminação contra homossexuais e mulheres, ou seja, não estão todos os trechos compreendidos na mesma obra, o que torna, por si só, desarrazoada retirá-las de circulação*

quando, ao final, obedecida a proporcionalidade, se poderá até mesmo adotar solução de simplesmente determinar a retirada de partes das obras e outras providências administrativas quanto às já editadas.

(...) É de rigor recordar que, além da proteção constitucional à liberdade de expressão, como ficou claro a partir dos arts. 5º, IV, VIII, IX, XIV e art. 220, § 2º, da Constituição Federal, tal preceito é também encartado em Convenções Internacionais, as mesmas que suportam os fundamentos da inicial, além da Convenção Européia.

(...) Na sociedade contemporânea há a busca de uma "razão pública", à qual se chega por meio da argumentação, sujeita esta ao crivo de toda sorte de crítica, qualificada ou não, sendo que o argumento pretensamente científico ganha lugar privilegiado neste debate, não podendo ser imediatamente tolhido a não ser nos casos excepcionais, e, ao menos nesta fase, não vejo a excepcionalidade.

Aliás, a própria Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Opinião Consultiva OC - 5/85, no caso *La Colegiación Obligatoria de Periodistas*, conclui que "... o abuso da liberdade de expressão não pode ser objeto de medidas de controle preventivo, mas apenas pode servir como fundamento de responsabilidade civil (civil e/ou penal) para quem o tenha cometido", daí porque o acolhimento de pedidos semelhantes ao formulado na presente ação apenas poderiam ser acolhidos, como se disse, nos casos excepcionais de obras voltadas e orientadas expressamente à disseminação do ódio ou preconceito, como foi o "Caso Ellwanger", mencionado em inicial e a pretexto de obra que claramente foi publicada para fomentar o antissemitismo, por isso que no HC 82.424-2, o Supremo Tribunal Federal partiu da idéia sobre a possibilidade de restringir um discurso que teria a própria intenção e propósito de causar ações ilícitas.

Aqui não se percebe tal potencialidade, ao menos nesta fase."

Entendo que merece ser mantida a judiciosa decisão.

Com efeito, o douto órgão ministerial transcreveu trechos das obras em que verificou grave dano ao direito das mulheres e homossexuais, ora transcritos:

"Note que devem ser proibidas todas as propagandas que possam ferir o direito da criança de poder crescer conforme a normalidade, isto é, são consideradas abusivas as propagandas que manipulem as crianças a se tornarem homossexuais, pois fere o direito à sua dignidade e principalmente o direito de ter uma família normal." (...)

"Assim, ao influenciar as crianças a serem homossexuais, a sociedade corre o risco de deixar de existir, pois além da não procriação, ocorrerá um homicídio, isto é, milhares de homossexuais morrerão pela contaminação com a AIDS e, ainda existe o risco social que os bissexuais, passem a doença para heterossexuais, e assim, dizime toda a espécie humana da face da terra." (...)

"De acordo com a opinião do deputado federal, eleito pelo Estado de São Paulo, Clodovil: 'É ridículo o casamento de homem com homem, por amor e com véu e grinalda. Eu não apoio!' Quer dizer, até quem está no homossexualismo assume que não é favorável a desestruturação da família e admite não ser o caminho certo." (...)

"Ora, agora nos parece que estamos aprofundando eticamente a temática dos homossexuais, pois em vez de adequarmos a sua situação, concedendo direitos, deveríamos nos preocupar com a origem desta sua 'opção sexual'." (...)

"O direito não pode permitir que a família seja desconstruída por um determinismo sexual incentivado por pais homossexuais." (...)

*"Subjetivo porque a Bíblia ensina que o homem que se deita com outro homem como se fosse mulher comete abominação. Dizer o que a Bíblia diz será então, crime?" (...)*

*"A discriminação que a constituição proíbe em relação ao sexo, se refere as duas únicas categorias existentes, quais sejam, homem e mulher. Por isso a legislação brasileira só protege estes dois tipos de sexualidade da discriminação." (...)*

*"Não há como comparar o racismo com a homofobia, pois o primeiro é uma afronta desumana a uma raça (negra) cuja defesa é unânime pela sociedade, já a prática de relações homoafetivas não configura uma discriminação em relação ao sexo (masculino ou feminino), mas sim a prática sexual homoafetiva, que não é natural e uma grande maioria rejeita tal atitude, por questões humanitárias e pela defesa da perpetuação da sociedade." (...)*

*"A pergunta é a seguinte: será que as relações homoafetivas em público não ofendem e disseminam uma cultura errada para nossas crianças (que se espelham no que vêem)? A resposta é positiva, (...)" (...)*

*"Mas, se ainda não estiverem convencidos da periculosidade da relação homossexual, para a saúde dos homossexuais, (...)" (...)*

*"Como já dissemos, o homossexualismo é a sexualidade do 'quase', isto é, um quase homem ou quase mulher, quase pode ter filhos, quase pode casar, quase pode constituir uma família feliz." Por isso cabe aos operadores do direito construir uma sociedade, mais harmônica e humana, onde as futuras gerações possam ter a liberdade de ser feliz sem um determinismo gerado por pessoas que se encontram em situações psico-afetivas complicadas. Todos têm direito de ser heterossexual e por isso deveria ser criada várias passeatas no Brasil sobre o orgulho heterossexual."(...) "Ora, sabemos que Deus fez o homem e a mulher, e o contexto social permite sadiamente que ambos se relacionem amorosamente em público. Porém, esta mesma situação não é permitida com os homossexuais por afrontarem a dignidade da pessoa humana de uma criança que esteja vendo tal situação. (sic)" (...)*

*"Caso um heterossexual, seja abordado afetivamente por um homossexual, sem tenha demonstrado abertura para isso pode gerar um dano em sua reputação e assim, processar por danos morais por ferimento de sua reputação moral. Para o homossexual ser tratado como heterossexual não é imoral, mas natural, contudo para o heterossexual ser abordado por um homossexual é um enorme constrangimento que fere gravemente a sua moral em relação aos amigos e à esposa." (...)*

*"Deve ser incentivado o heterossexualismo que cria vidas e relacionamentos duradouros com uma paternidade responsável, gerando filhos e grandes idealistas para a sociedade. Pense: só nascemos porque antes teve uma relação heterossexual entre nossos pais e por isso é a relação mais sadia e que deve servir de exemplo para os indivíduos." (...)*

*"Também deve ser proibida a exibição de filmes e trailers no cinema que divulgam o homossexualismo, a violência e divulgam o satanismo, por serem agentes influenciadores negativos às crianças e, mais do que isso, por transformarem a sociedade em lugar mais violento e desumano." (...)*

*"É sabido que no Brasil, algumas das mulheres mais lindas e 'gostasas' são do uso exclusivo dos jovens playboys. Outras mulheres do mesmo estilo ficam ainda, com os playboys velhos de 40, 50 e 60 anos, que teimam em roubar as mulheres mais cobiçadas do mercado. O que sobra fica com a maioria jovem pobre e classe média, que ainda tem receio de perder sua futura esposa, seja para um velho babão rico, ou um jovem rico mimado (sic)." (...)*

[referindo-se a músicas] "Reprovo mais ainda, aquelas destinadas a florescer um sentimento doentio de atração entre pessoas do mesmo sexo, digo isto, porque nossa sociedade teve diversas laranjas podres (músicos homossexuais) que contaminaram o resto do cesto, por falta de censura nas letras musicais. Não é possível que uma relação doentia sexual (homossexualismo) possa ter aval do poder público e ser taxada ainda de música irreverente ou de vanguarda, pois o número de aidéticos aumenta cada dia mais e não adianta o governo criar o auxílio aidético, oferecendo medicamentos de graça a população, pois isso só vai estimular ainda mais o protecionismo idiota estatal, que premia os maus, por seu mau comportamento, incentivando ainda mais essa psicopatia sexual, que se espalha como uma epidemia no Brasil." (...)

"Malefícios da 'cultura podre' do homossexualismo" [nome do capítulo] (...) "No Brasil, se faz necessário perceber que a mídia brasileira divulga abertamente o doentio ciclo do homossexualismo, até mesmo em horários que crianças estão assistindo TV." No dia 05/12/2008 no programa "Mais Você" da Ana Maria Braga, tocou uma banda que fazia apologia ao lesbianismo, ou seja, a letra da música (sic) tinha sérios resquícios desta doença epidêmica, que é o homossexualismo. Mas, não é só isso, nos próprio desenho (sic) exibidos pela televisão, pode se ver personagens que foram desenhados com o objetivo de influenciar às crianças a aprovarem esta lógica doentia. Se antigamente, os desenhos demonstravam bravura e sentimentos de honra, através de guerreiros que tinham a missão de salvar o mundo; atualmente, se vê esponjas medrosas que falam com voz afeminada, e que usam até mesmo perucas, em seus episódios matinais. Por isso, lanço a campanha: [trecho repetido também na p. 135:] ' Brasil sem AIDS', tem como meta capacitar os médicos a alertarem seus pacientes sobre todos os malefícios do Homossexualismo. Disponibilizando pesquisas que afirmem todas as doenças que estão propensas o grupo de risco já citado (homossexuais), que praticam esse tipo de comportamento doentio. Quanto menos pessoas influenciadas por este tipo de malefício sexual (homossexualismo), mais a sociedade estará protegida do mal da AIDS. Sugiro ao governo federal que tome ações afirmativas, no sentido de proibir vinculação em programações de TV, rádio, internet..toda e qualquer propaganda que incentive o homossexualismo. Deve ser entendida que essa doença somente existe pela pratica doentia do homossexualismo (sic)." (...)

"A origem deste mal é histórica, pois, sabemos que muitas mulheres com medo de denunciar que perderam a virgindade, no passado, ou que transaram demais... optaram por oferecer o ânus, na relação sexual, como forma de preservar a vagina de provável desgaste. Esta prática incentivou à cultura maléfica do homossexualismo, onde a 'bunda' tem mais valor que a própria vagina. A origem deste mal é também, associada aos meios de comunicação, que seja por maneira impressa (revistas masculinas) ou veiculadas em TV (novelas, reportagens..) acabaram por incentivar no inconsciente do brasileiro o desejo por bundas e indicar também uma propensão ao sexo anal. Não diria que a penetração em região cutânea fecal (onde sai merda e fede muito), deveria ser chamada de 'sexo'. Acredito que isso é uma manipulação da máfia gay que não aceitou que a mulher tem a vagina e que ele, obviamente, não a tem. Uma loucura psicológica, tão devastadora como nos tempos de Hitler, onde o povo apoiava uma causa cruel que dizia milhões de vidas, porque não tinha opinião própria e era manipulada pelos meios de comunicação alemães." (...) "A onda vermelha, como foi chamada essa revolução nazista tem os mesmos precedentes da onda arco-iris (causa gay). A diferença é somente uma...enquanto a onda vermelha (nazismo) matou milhares de pessoas...a onda arco-iris (causa gay)...está querendo adicionar outras cores a este universo maléfico da podridão humana: VERMELHO - Morte de pessoas pela contaminação do vírus da AIDS LARANJA - Corrupção das relações de amizade (homem amigo de homem é gay) AMARELO - Amarelamento do povo brasileiro (o medo de falar contra os gays) VERDE - Fim da relação parental saudável (avô, avó, cunhado, pai, mãe, tio, tia...) AZUL - Humorização Doentia (o povo faz piada e divulga doutrina homossexual.) ANIL - Corrupção dos Valores Cristãos - Igrejas fazem união de gays por \$ VIOLETA - Vulgarização da instituição do Casamento (sic). O certo é que quando todo o mundo for refletir o mal que esta fazendo poderá ser tarde demais e, talvez, toda a população mundial seja dizimada pela AIDS e muitos outros males." (...)

*"Resolvo tomar como pano de fundo, as palavras de Sarlet, para afirmar que o maior ato degradante de que um ser humano pode sofrer é deixar de exercer uma sexualidade sadia (heterossexualismo), por causa de influências malélicas advindas dos meios de comunicação, influências de amizades ruins, ou ainda, pai e mãe que educaram os filhos sem valor moral algum." (...)*

*Todos os contratos de planos de saúde terão que ter uma clausula que impeçam os grupos de riscos (homossexuais, emos,...) a terem um plano de saúde. Esta atitude ajudará o Brasil ara que seja denunciada a promiscuidade nas relações sexuais dos brasileiros. Este tipo de anomalia sexual (homossexualismo) não pode mais ser amparado por leis governamentais, como forma de erradicar a contaminação pelo virus do HIV." (DALVI, Fernando; DALVI, Luciano. Curso Avançado de Direito do Consumidor. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009. p. 75-76, 79, 81-86, 90-92, 98, 100-103, 135)*

*Estes comentários estariam na obra jurídica "Curso Avançado de Direito do Consumidor", de autoria dos requeridos e editado pela Editora Conceito Editorial em 2009.*

*Há transcrições feitas do "Manual de Prática Trabalhista", escrito e editado pelos mesmos em 2009; do "Curso Avançado de Biodireito", de 2008; da obra "Teoria e Prática do Direito Penal", de 2009.*

*As referidas publicações datam de 2008/2009, e os trechos não formam um conjunto, mas estão dispersos nas obras mencionadas. Nos trechos supra transcritos, percebe-se que os autores estão preocupados com a publicidade dirigida às crianças, entendendo que seria perniciososa à sua formação, e abusiva aquela que as manipulassem à homossexualidade. Combatem a prática de relações homossexuais com o escopo de prevenir a disseminação do vírus HIV. Defendem o heterossexualismo, trazendo citações bíblicas e conceitos religiosos. Posicionam-se contra pretensos privilégios em favor da "causa gay".*

*Em que pese os aspectos estilísticos pouco elegantes, também não vejo, como o eminente juiz federal Cláudio Roberto da Silva, potencial para disseminar o ódio social, sexista ou homofóbico. Tratam-se de publicações já antigas, de 2008/2009, sequer encontradas em grandes livrarias, e em parte com questões já ultrapassadas por legislação superveniente.*

*Por outro lado, não tiveram o potencial de impedir recentes conquistas dos grupos de orientação homossexual, devendo ser indeferido o pedido de antecipação de tutela para destruição dos livros indicados.*

*Por fim, o artigo 220, parágrafo 2º, da CF/88, garante a liberdade de expressão e tal preceito também é albergado pela Convenção Européia dos Direitos do Homem, pela Declaração Americana de Direitos Humanos, de 1969, e pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, acreditado pelo Decreto 592/92.*

*Ante o exposto, **indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo.**"*

*Não vejo motivos para alterar o decidido.*

*Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo.*

**Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia**

## Relator

---

Documento eletrônico assinado por **Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8355756v3** e, se solicitado, do código CRC **C5206E1A**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Sérgio Renato Tejada Garcia

Data e Hora: 30/06/2016 20:20

---

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO DE 28/06/2016**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5046653-98.2015.4.04.0000/PR**  
**ORIGEM: PR 50512263420154047000**

RELATOR : Juiz Federal SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA  
PRESIDENTE : Ricardo Teixeira do Valle Pereira  
PROCURADOR : Dra. Solange Mendes de Souza  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
AGRAVADO : EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA - ME  
ADVOGADO : Luiz Fernando Chaves da Silva  
AGRAVADO : FERNANDO DALVI NORBIM  
: LUCIANO DALVI NORBIM  
INTERESSADO : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Certifico que este processo foi incluído na Pauta do dia 28/06/2016, na seqüência 6, disponibilizada no DE de 13/06/2016, da qual foi intimado(a) UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e as demais PROCURADORIAS FEDERAIS.

Certifico que o(a) 3ª TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

RELATOR : Juiz Federal SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA  
ACÓRDÃO : Juiz Federal SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA  
VOTANTE(S) : Juiz Federal SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA  
: Des. Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

AUSENTE(S) : Des. Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA  
: Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER

**José Oli Ferraz Oliveira**  
**Secretário de Turma**

---

Documento eletrônico assinado por **José Oli Ferraz Oliveira, Secretário de Turma**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8417562v1** e, se solicitado, do código CRC **8210E707**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): José Oli Ferraz Oliveira

Data e Hora: 28/06/2016 15:06

---